

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.960 – DE 29 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Associação Araxaense de Proteção aos Animais – AAPA, CNPJ nº 20.059.994/0001-29, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 207, Centro de Araxá/MG, entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 2.336 de 16/04/1990, no sentido de conceder-lhe uma contribuição financeira no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas e iguais, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), como forma de permitir mútua cooperação a fim de que a entidade possa manter a prestação de serviços de proteção dos animais de Araxá e mantenha o serviço de coleta e manutenção dos animais pequenos e canil próprio.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Araxá, durante a vigência do convênio autorizado no *caput*, a ceder quatro funcionários e o imóvel atualmente utilizado para o funcionamento do canil municipal à entidade conveniente para a manutenção de serviços prestados pela entidade.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica autorizado o Executivo a abrir, crédito especial no orçamento vigente, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial, no valor da contribuição, da ficha orçamentária nº 587 (recursos próprios).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão